

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARAPUÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of SarapuÍ/SP: Democratic creation, implementation and management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba *

Francisco Coutinho de Medeiros - UFSCar/Sorocaba**

Petula Ramanauskas Santorum e Silva - UFSCar/Sorocaba***

Resumo: A pesquisa que aqui segue, constrói um recorte na área da política e gestão da educação, vinculada e apoiada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE), cujo objetivo é discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de SarapuÍ/SP, compreendendo seus condicionantes buscando esclarecer a atuação desse órgão público, partindo do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. Esse estudo foi estruturado através de uma pesquisa qualitativa, embasada em uma pesquisa bibliográfica e documental. O artigo é finalizado com uma reflexão, onde analisamos a estrutura representativa do Conselho Municipal de Educação sapuiano, além de analisar sua atuação no âmbito da educação do município. Esperamos esclarecer as estruturas políticas que viabilizaram esse órgão público, de gestão democrática, além de contribuir para o diálogo sobre suas práticas.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão Democrática. SarapuÍ/SP.

Abstract: The research that follows here builds an outline in the area of education policy and management, linked and supported by the Study and Research Group “State, Policy, Planning, Evaluation and Management of Education” (GEPLAGE), whose objective is to discuss the process of creation, implementation and characterization of the Municipal Council of SarapuÍ / SP, understanding its conditions seeking to clarify the performance of this public agency, based on the principle of democratic management and socially referenced quality. This study was structured through a qualitative research, based on a bibliographic and documentary research. The article ends with a reflection, where we analyze the representative structure of the Sapuian Municipal Education Council, in addition to analyzing its performance in the scope of education in the municipality. We hope to clarify the political structures that made this public body, of democratic management viable, in addition to contributing to the dialogue about its practices.

Keywords: Municipal Education Council. Democratic Management. SarapuÍ/SP.

INTRODUÇÃO

Após o período de redemocratização brasileira, a partir de 1988, o governo brasileiro vem tomando diversas medidas legais para delegar responsabilidades do poder público para o âmbito Municipal. Na história do governo brasileiro, desde a revolução de 1930, o poder público foi transferido principalmente para o nível Federal, buscando quebrar a estrutura política pouco legítima que havia se formado durante a República Velha, no Brasil. Mas após alguns períodos autoritários, a

* Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, bolsista Capes e Docente na UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: elidiavjr2@gmail.com.

** Licenciatura em História pela UNISO (Universidade de Sorocaba), estudante de Pedagogia pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de estudos e pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e professor eventual na rede estadual de ensino de Sorocaba/SP. E-mail tito_fcm@hotmail.com.

*** Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail petularss@hotmail.com.

preocupação em construir um Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento de uma notória desigualdade entre os Estados brasileiros (com evidente favorecimento da região Sul e Sudeste) e a dificuldade do Governo Federal em atuar em questões regionais, a descentralização político-administrativa deu certa autonomia aos estados e municípios nas sua gestão política.

Dentro do campo da educação, isso fica evidente com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), atribuindo aos municípios a responsabilidade de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (BRASIL,1996), estabelecendo em seu Art.11 que os municípios devem criar instituições e órgãos que ajudarão na organização do seu sistema de ensino, integrados às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (já que todos os níveis de governo devem trabalhar em sintonia e cooperação); além do seu Art. 14, que apresenta os princípios da gestão democrática, orientando os municípios a desenvolverem suas normas. Temos ainda o Plano Nacional de Educação (BRASIL,2014), a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL,2017) e a criação do Conselho Municipal de Educação, estruturando as bases legais para a criação de um sistema educacional integrando todas as esferas do governo brasileiro: União, Estados e Municípios.

Com todo esse processo de reforma política que o Brasil viveu em sua história recente, a busca de um sistema de ensino integrado, onde as esferas do governo compartilham dados e sintonizam suas ações políticas, começa a ganhar forma. Os poderes legislativos municipais logo tiveram que dar embasamento legal para o processo de (re)democratização que ocorria, definindo órgãos e instituições autônomas, compostas por membros da sociedade civil (respondendo, dessa maneira, aos seus interesses) que auxiliarão o poder público em sua gestão. Na cidade de Sarapuá, além do Conselho Municipal de Educação, temos também por exemplo o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e o Conselho Municipal de Educação. Estes órgãos, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, devem atuar de forma articulada tendo em vista a busca pela qualidade da educação enquanto bem público e objeto de conquista de direito público e subjetivo no município, garantindo a continuidade de políticas públicas.

Obviamente que é difícil dar uma definição definitiva de conceitos como política, democracia e justiça, apesar de serem conceitos que precisam ser muito bem estruturados na práxis, para a construção de uma vida em sociedade. No entanto, um conceito chave a ser definido é o de Gestão Democrática e segundo Cury, "[...] Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (CURY, 2002, p. 173).

Trazer o poder político para o âmbito municipal, torna a experiência política do cidadão concreta. Tomando a definição também de Cury, onde o autor busca na etimologia da palavra sua definição, *concreto* vem do latim: *cum crescere*, ou seja, que "nasce com" e "cresce com" o outro. O cidadão, tendo consciência de como se desenrola a vivência social em sua cidade, compreende melhor a escola que é reflexo desse contexto, tendo mais proximidade com as questões que podem limitar o trabalho desta instituição. É necessário aproximar a população do governo e suas instituições, para que o povo tenha consciência dos espaços que o poder público disponibiliza, para que possamos expressar e negociar nossos interesses, problemas e ideias, com o intuito de construir uma vida política feita pelo povo, para o povo.

Neste contexto, o presente artigo procura desenvolver reflexões acerca do processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuá/SP, no que tange às iniciativas de sua criação, e de forma particular como a gestão democrática se faz presente na busca por uma educação de qualidade a partir da atuação dos próprios conselheiros em articulação com as demandas educacionais do município.

Na primeira parte do artigo *Conselho Municipal de Educação de Sarapuá/SP: criação e diretrizes*, a partir das bases legais pesquisadas evidencia-se os aspectos que contribuíram para a criação desse órgão e as diretrizes que o fundamentam, para a partir daí tratar dos aspectos ligados à caracterização do CME, focando nos conceitos, caracteres predominantes e representatividade, através dos recursos que tivemos acesso, aspectos documentais e legais.

Na seção que trata do atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados, nosso percurso foi de analisar os oferecimentos educacionais do município em relação ao que oferecem também nas outras instâncias, nas diferentes etapas da Educação Básica.

Ao finalizar o artigo, evidenciamos que o estudo se deu como forma de compreender a iniciativa da criação do CME de SarapuÍ/SP bem como a sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade, trazendo discussões a partir do que foi detectado em relação a atuação deste colegiado, com a análise dos documentos legais pesquisados.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARAPUÍ/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O primeiro passo da cidade de SarapuÍ (SP) para a formação de um Conselho Municipal de Educação, foi em 1990, com a Lei Orgânica do Município de SarapuÍ (SARAPUÍ,1990), que em seu Art. 199, estabelecendo a criação de um CME, com participação de representantes da comunidade, abrindo espaço principalmente para pais de estudantes e profissionais da área da educação, atribuindo ao Conselho o controle das políticas do setor da educação, além de contribuir com novas políticas. A Lei Orgânica estabelece também que o Conselho auxilie no planejamento e na fiscalização de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público no município de SarapuÍ. Em seu parágrafo único, o documento delega ao Conselho Municipal de Educação SarapuÍ a criação do Plano Municipal de Educação anual, sob a coordenação do Poder Executivo.

Em 1997, com a Lei Complementar nº 75, em conformidade com o Art. 199 da Lei Orgânica do Município de SarapuÍ e com a Lei Estadual Nº 9.143/95 (SÃO PAULO,1995), sob a autoridade do então prefeito José Vieira Antunes, surge o documento que oficializa a criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ. Esse órgão se estabelece como normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino (Art. 2º). Em seu Capítulo II, ele determina a composição do Conselho, constituído por nove membros, representando os seguintes setores da educação:

- Supervisor de ensino;
- Diretor de Escola Estadual indicado pelos seus pares;
- Professor(a) de Escola Estadual de 1º e 2º Grau com maior número de alunos, indicado por seus pares;
- Professor(a) de Escola Estadual de 1º Grau (1ª a 4ª Série), com maior número de alunos, indicado por seus pares,
- Professor (a) de Ensino Infantil Municipal, com maior número de alunos a ser indicado por seus pares;
- Representante a Associação dos Pais e Mestres de Escola Estadual com maior número de alunos, a ser indicado por seus pares;
- Representantes dos Pais de alunos das Escolas de Educação Infantil, indicado por seus pares;
- Representante das Escolas Estaduais a ser indicado por seus pares;
- Representante dos funcionários das Escola de Educação Infantil a ser indicado por seus pares (SARAPUÍ, 1997).

Nos dois artigos seguintes da lei, encontramos a determinação de mandatos de dois anos, com direito a uma reeleição, além de definir o número de cargos, com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e os outros cargos a serem ocupados pelos outros membros do conselho e seguindo um Regimento Interno.

No Capítulo III da referida lei, o documento estabelece a organização do CME sarapuiano, onde define o prazo de 60 dias para a elaboração de um regimento interno, aprovado por maioria no Conselho e pelo Prefeito da cidade. No mês de maio do ano 2000, mediante a Lei Complementar nº 89 (SARAPUÍ, 2000), o Conselho Municipal de Educação fica concentrado, com o objetivo de redução de custos, juntamente com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Porém no mês de setembro do referido ano, esta concentração se desfaz mediante a Lei nº 92/2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar e suas atribuições.

Em 2007, com a transição do FUNDEF para FUNDEB, surge a Lei nº 1.107/2007 que dispõe da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB (SARAPUÍ, 2007), com atribuições do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar, novamente agregando os conselhos municipais que abrangem a área da Educação no município. Em 2013, nova alteração na composição e representatividade no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, que ocorre por meio da Lei Complementar nº 153 (SARAPUÍ, 2013), que agora passa a vigorar com 8 membros.

Em abril de 2014, houve nova alteração na composição deste conselho, mediante a Lei Complementar nº 162/2014 (SARAPUÍ, 2014a), onde novos membros passaram a fazer parte do colegiado, perfazendo um total de onze membros. Interessante que no artigo 1º, inciso VII, está apontado que "integrarão ainda os conselhos quando houver 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar", deixando em aberto estas participações no momento.

Ainda no ano de 2014, no dia 17 de outubro, a (re)criação do Conselho Municipal de Educação ocorre, mediante a Lei Ordinária nº 1.326 (SARAPUÍ, 2014b), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuí/SP. A referida lei aponta a composição e representatividade do colegiado, temporalidade do mandato, suas competências, periodicidade de reuniões dentre outras informações, exceto sobre suas funções (normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora). A nova legislação declara que

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Sarapuí, será constituído por 14 (catorze) membros conforme segue abaixo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Supervisão da Educação Básica;

III - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1o ao 5o ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6o ao 9o ano, séries finais, da rede estadual de Ensino;

VI - 2 (dois) representantes de Diretores de escola da Educação Básica;

VII - 2 (dois) representantes das Associações de pais de alunos da Educação Básica;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 1 (um) representante dos servidores públicos;

X - 1 (um) representante de aluno Ensino Superior (SARAPUÍ, 2014b).

Os movimentos ocorridos nos Conselhos Municipais de Sarapuí/SP, incluindo o Conselho Municipal de Educação, que foi criado, agregado a outros conselhos e posteriormente (re)criado, transparecem uma série de mudanças desde sua estrutura e sua composição, dentre outras, deflagrando falta de continuidade nas ações e centralização nas tomadas de decisão, conforme abordaremos abaixo.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE SARAPUÍ/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Em relação aos conceitos que fundamentam as ações de um Conselho Municipal de Educação, encontramos na Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995), o estabelecimento de normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento do órgão colegiado, no Estado de São Paulo. No artigo 1º, da referida lei, aponta que os CMEs "[...] são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal (SÃO PAULO, 1995).

A Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que dispõe sobre a criação do CME de Sarapuí, publicada em 17 de outubro de 2014 pelo Prefeito Fábio Augusto Holtz e que revoga as disposições em contrário, não apresenta de forma explícita os conceitos referentes ao colegiado. Porém, em seu artigo 3º as competências são descritas da seguinte forma:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer, por delegação, atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e outros;
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XII - elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XIII - coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município (SARAPUÍ, 2014).

A primeira lei de criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ - Lei Complementar nº 75/1997 (SARAPUÍ, 1997) - em seu 2º Artigo estabelece que o colegiado será "um órgão normativo, consultivo, e deliberativo do Sistema de Ensino", porém esta informação não está ratificada na Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que novamente dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de SarapuÍ, omitindo as funções do Conselho.

Para atuar adequadamente, o Conselho Municipal de Educação precisa saber quais são suas funções, e frente às demandas, desempenhar o que lhe cabe legalmente. Para isto, a legislação precisa ser clara, subsidiando juridicamente os atos do colegiado. Bordignon destaca que

Nem sempre a natureza da função está claramente explicitada nas normas que instituem os conselhos. Mas é fundamental que, especialmente as competências de caráter deliberativo, sejam claramente explicitadas na lei que institui o conselho, para que seu poder de decisão não seja ignorado ou contestado (BORDIGNON, 2009, p.77).

Além das funções, que precisam estar transcritas de forma transparente na legislação, outro fator importante é a representatividade no Conselho Municipal de Educação. Em SarapuÍ/SP, houve diversas alterações na legislação, como vimos anteriormente. No que tange a representatividade, tais mudanças tolhem a participação social e conseqüentemente a representatividade, pois com a diminuição dos conselhos os agregando em apenas um (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), não podemos afirmar que a representatividade ocorra adequadamente, pois os demais conselhos subtraídos também representavam outras esferas da Educação, que por sua vez traziam suas demandas e precisavam de seus respectivos representantes atuando em questões específicas.

A representatividade é fator determinante para que as ações do colegiado contemplem a coletividade.

A representatividade social tem como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros desde os diferentes pontos de vista da sociedade. Um ator, situado em seu ponto de vista, verá parte da realidade, nunca o todo. Tomando-se, por exemplo, um cubo, o olhar desde qualquer posição somente verá uma face de frente e na sua plenitude. Outras faces serão vistas de viés. Somente seis atores poderão ver de frente, e na sua plenitude, as seis faces de um cubo, ou seja, o todo. E, ainda assim, a visão de cada parte pode ser contaminada

pelas idiossincrasias de cada ator, o que recomenda mais de um olhar de cada parte. O foco do olhar dos conselheiros será sempre a qualidade da educação, o estudante, o interesse coletivo (BORDIGNON, 2009, p.69).

À luz das palavras de Bordignon, o olhar de cada conselheiro, de cada representante, precisa buscar a visão da totalidade e ter como foco a qualidade da educação e o interesse da coletividade. Porém, se esta representatividade não ocorre de forma adequada, esta visão da totalidade e seu foco ficam comprometidos.

Em SarapuÍ, percebe-se que devido a estas inúmeras alterações e ajustes legais que deflagraram mudanças na estrutura e funcionamento dos conselhos, a representatividade social não se apresenta de forma adequada, e as decisões ficaram por um tempo centralizadas num pequeno grupo.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

A Lei Orgânica do Município de SarapuÍ/SP (SARAPUÍ, 2004) apresenta em seu bojo que a organização de sua educação se dará em regime de colaboração, atendendo ao que se encontram definidos nas legislações federais, como a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211 (BRASIL, 1988) bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, artigo 8º (BRASIL, 1996).

Art. 194 - O Município organizará em regime de colaboração com o Estado, seu sistema de ensino.

Art. 195 - O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento em creches e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade, e pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (SARAPUÍ, 2004).

Dessa forma, conforme Tabela 1, encontramos os dados de matrícula do município, o que reafirma o contido nas legislações acima citadas.

Quadro 1 - Dados de matrícula do município de SarapuÍ/SP:

Modalidade de matrícula	Número de estudantes
Matrículas em creches	242 estudantes
Matrículas em pré-escolas	247 estudantes
Matrículas anos iniciais	700 estudantes
Matrículas anos finais	564 estudantes
Matrículas ensino médio	435 estudantes
Matrículas EJA	26 estudantes
Matrículas Educação especial	45 estudantes
TOTAL DE MATRÍCULAS	2.259 estudantes

Fonte: Censo Escolar 2018 - QEdu. Acesso em: https://qedu.org.br/cidade/2337-sarapui/censoescolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=.

No que concerne à colaboração entre os entes federados faz-se necessário abordar a questão sobre a implementação da gestão democrática, que de acordo com Cury (2020) há um desafio na construção de metodologia de trabalho para apoiar o exercício da autoridade gestora e a dimensão compartilhada de suas ações. O que nos leva a refletir que a gestão democrática prevista na LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996), em seu art. 3º, inciso VII, enfatiza que esta será consolidada com a participação dos profissionais na elaboração do seu projeto político-pedagógico e a participação da comunidade em conselhos escolares ou equivalentes. Se espera que esta ação traga o fortalecimento da educação em nível dos municípios.

A Constituição Federal faz uma escolha por um regime normativo e político, plural e descentralizado onde cruzam novos mecanismos de participação social com um modelo institucional cooperativo que amplia o número de sujeitos políticos capazes de tomar decisões. Por isso mesmo a cooperação exige entendimento mútuo entre

os entes federados e a participação supõe a abertura de novas arenas públicas de deliberação e mesmo de decisões (Cury, 2002, p. 170).

O autor alerta que, embora a previsão legal encontra-se totalmente instituída, na prática essa colaboração, dada sua complexidade, se dá sob fonte de incertezas devido a ser esta um processo em construção pelos próprios entes federados em nível educacional, mas que compõem este cenário, questões políticas, sociais e econômicas que interferem nas ações e escolhas a serem feitas. É necessário que os que estão à frente do poder público educacional se conscientizem do papel político que devem desempenhar como representantes dos interesses de todos, buscando dar acesso à todos de forma a privilegiar as dimensões cognitivas, sociais e políticas sendo representantes também de posturas, atitudes e valores centrados na democracia.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO DE SARAPUÍ/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Pensar a gestão democrática envolve diversas esferas, e a grandiosidade das ações e do envolvimento são muito bem expressos por Paulo Freire (In: BRASIL. MEC / SEB, 2006, p. 7):

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.

Quando observamos os movimentos referentes aos Conselhos no município de SarapuÍ/SP, vemos uma série de alterações e mudanças envolvendo desde sua estrutura e composição, atingindo diretamente a representatividade dos membros e suas funções, originando falta continuidade nas ações e centralização nas tomadas de decisão.

No ano 2000, a Lei Complementar nº 89, dispõe sobre a concentração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério as competências reservadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas (SARAPUÍ, 2000), objetivando a redução de custos da estrutura participativa educacional do município e a unificação do processo decisório sobre temas correlatos, de forma a impedir sua fragmentação. Observa-se na referida lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério recebe novas atribuições, antes de competência do Conselho Municipal de Educação, bem como a ampliação de número de seus membros, que eram 5 membros (SARAPUÍ, 1999) para 12 membros. Novas alterações legais ainda ocorrem em SarapuÍ/SP, e após a Lei Complementar nº 89/2000, vieram ainda a Lei nº 1.107/2007, a Lei Complementar nº 153/2013 e a Lei Complementar nº 162/2014 trazendo diversas alterações, conforme podemos constatar no quadro abaixo:

Quadro 2 - Alteração dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério 1999 - 2000

1999 (Lei nº 856/1999)	2000 (Lei Complementar nº 89/2000)	2007 (Lei nº 1.107/2007)	2013 (Lei Complementar nº 153/2013)	2014 (Lei Complementar nº 162/2014)
---	1 supervisor de ensino	---	---	---
---	1 diretor de escola estadual	---	---	---
---	1 professor de escola estadual de 1o e 2o graus com maior número de alunos	---	---	2 representantes dos estudantes da educação básica pública (01 um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas
1 representante dos professores e dos direitos (diretores?)	1 professor de escola estadual de 1o grau com maior número de	1 representante dos diretores das escolas municipais	1 representante dos diretores das escolas básicas públicas	1 representante dos diretores das escolas básicas públicas

das escolas públicas do Ensino Fundamental	alunos			
---	1 representante da APM de escola estadual	---	---	---
1 representante de pais de alunos	1 representante de pais de alunos matriculados em classes da Educação Infantil ou Ensino Fundamental pertencentes ao município	2 representantes de pais de alunos	2 representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública	2 representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública
---	1 representante das escolas estaduais	---	---	---
1 representante do Departamento de Educação	1 representante da Secretaria Municipal de Educação	1 representante do Conselho Tutelar	---	1 representante do Conselho Tutelar (quando houver)*
---	1 representante dos professores municipais do Ensino Fundamental	1 representante dos professores das escolas municipais	1 representante dos professores do Ensino Fundamental público	1 representante dos professores da Educação Básica pública
1 representante do Conselho Municipal de Educação	1 representante dos professores municipais da Educação Infantil	---	1 representante dos professores da Educação Infantil pública	1 representante do Conselho Municipal de Educação (quando houver)*
1 representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental	1 representante da merenda escolar	1 representante dos servidores administrativos das escolas municipais	1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
----	1 representante do Poder Executivo	1 representante da Diretoria Municipal de Educação, indicado pelo Executivo Municipal	2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente	2 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
Total: 05 representantes	Total: 12 representantes	Total: 7 representantes	Total: 8 representantes	Total: 11 representantes

Fonte: SARAPUÍ, 1999, 2000, 2007, 2013, 2014a.

Após todas essas alterações, temos ainda em 17 de outubro de 2014 nova legislação para (re)criação do Conselho Municipal de Educação, mediante a Lei Ordinária nº 1.326/ 2014 (SARAPUÍ, 2014b), que ainda traz novas mudanças no tocante a composição, estrutura e competências do referido colegiado.

Observando o quadro 2, percebemos as diversas alterações sofridas no decorrer do tempo, e com tanta descontinuidade, fica difícil realizar um trabalho efetivo junto a Educação do município, que embora pequeno, tem suas demandas e particularidades. A alteração constante dos conselhos, de suas competências e responsabilidades, alteração de seus membros e respectivas representatividades, que ora aparecem e ora não compõem mais a membresia do colegiado, são obstáculos ao desenvolvimento de um trabalho sistematizado e harmonioso por parte do colegiado.

Observa-se nestas ações o enfraquecimento dos conselhos envolvidos nestas alterações (Conselho FUNDEB, CAE e CME), pois ainda que o número de participantes em determinados momentos aparente ter aumentado, as decisões sobre a Educação no município de SarapuÍ ficaram restritas e centralizadas em apenas um grupo.

Embora tais conselhos atuem na área da Educação, trazem demandas distintas, que precisam de atenção em sua análise, e que em tais demandas, a representatividade adequada faz toda a diferença. Por que ter apenas um conselho geral se o correto seriam três (neste caso)? Tais colegiados são a voz da sociedade mediante seus representantes ao Poder Público, são "[...] voz plural da sociedade para situar a ação do Estado na lógica da cidadania. São espaços de interface entre o Estado e a sociedade. Como órgãos de Estado, os conselhos exercem uma função mediadora entre o governo e a sociedade" (BRASIL, 2004, p.20)

Analisando as ocorrências no município de SarapuÍ/SP percebe-se um movimento contrário ao princípio constitucional de gestão democrática, pois ainda que na legislação apareça uma relativa representatividade, esta não consegue atuar de forma efetiva em meio às diversas alterações e mudanças tão constantes e divergentes, além do desfazimento de conselhos que existiam e concentração e centralização do poder de decisão a um pequeno e seletivo grupo. Se “no exercício do poder está a verdadeira democracia” (BRASIL, 2004, p.38), no impedimento e nos obstáculos ao exercício deste poder ocorre a antidemocracia. E infelizmente é isto que temos visto em muitos lugares, e neste caso, no município de SarapuÍ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, é um recorte de um estudo maior na área da política e gestão da educação, vinculada e apoiada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE). Teve o objetivo de discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de SarapuÍ/SP, analisando seus condicionantes e buscando esclarecer a atuação desse órgão público, partindo do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada.

Esse estudo foi estruturado através de uma pesquisa qualitativa, embasada em uma pesquisa bibliográfica e documental, e mediante as legislações analisadas vimos que a estrutura representativa do Conselho Municipal de Educação sarapuiano sofreu diversas alterações que afetaram diretamente a ação do colegiado.

Também trouxemos um panorama da educação do município no que tange o atendimento à demanda do município em que se observa a participação dos entes federados, conforme número de alunos matriculados. Na próxima etapa da pesquisa, será dada a continuidade de forma a investigar as concepções dos conselheiros a partir da devolutiva quanto às entrevistas que serão realizadas e análise das atas de reuniões do CME de SarapuÍ/SP, além de outras possibilidades de observações no contexto do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em: 13 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 16 mai. 2020.

BRASIL. *Lei 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017*. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf Acesso em: 07 out. 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acesso em: 13 abr. 2020.

CURY, C. R. J. Gestão Democrática da educação: exigências e desafios. *RBPAE*, v. 18, n. 2, jul-dez, 2002, Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/25486/14810>. Acesso em: 23 out. 2020.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 12 out. 2019.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 9.143 de 09.03.1995*. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-9143-09.03.1995.html>. Acesso em: 02 mar. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Orgânica do Município de SarapuÍ*. Publicada em 07 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/leis/LEI%20ORGANICA.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 75/97*. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação a que se refere o art. 199 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/75-97.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei nº 856, de 23 de setembro de 1999*. Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/856-99.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 89, de 18 de maio de 2000*. Dispõe sobre a concentração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério as competências reservadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/89-00.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 92, de 20 de setembro de 2000*. Dispõe sobre a exclusão das atribuições referentes à Lei Federal nº 8.913, de 12.07.94, e Lei Complementar nº 70/97, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/92-00.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Orgânica do Município de SarapuÍ*. Publicada em 11 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/leis/LEI%20ORGANICA.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei nº 1.107, de 21 de agosto de 2007*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com atribuições do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1107-07.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 153, de 22 de julho de 2013*. Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.107/2007 de 21 de agosto de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com atribuições ao Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/153-13.pdf>. Acesso em 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Complementar nº 162, de 17 de abril de 2014a*. Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e seus incisos da Lei Complementar 153 de 2013 que por sua vez alterou a Lei Municipal 1.107/2007, para com a finalidade de se adequar com as disposições da Lei Federal 11.494/2007, referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/complementares/162-14.pdf>. Acesso em: 24 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Ordinária nº 1.326, de 17 de outubro de 2014b*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarapuí. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1326-14.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

SARAPUÍ. *Lei Ordinária nº 1.351, de 25 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Sarapuí e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/download/Ordinaria/1351-15.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020